

## **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Autos n. 1013907-26.2025.8.11.0015**

No Plano de Recuperação Judicial originário foram apresentadas todas as razões que culminaram na crise econômico-financeira, as principais medidas tomadas para o reequilíbrio das empresas e a proposta de pagamento aos credores cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial.

Ato contínuo, durante o andamento do feito recuperacional e no decorrer das Assembleias Gerais de Credores, o Grupo Recuperando, buscando melhores soluções e negociações, apresentam o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Deste modo, os Recuperandos indicam as seguintes propostas alternativas, visando ao adimplemento e melhoria das condições àqueles credores que acreditam no soerguimento do grupo, contribuindo, assim, para o adimplemento de suas obrigações assumidas no PRJ.

### **CLASSE IV - MICRO EMPRESA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Visando a continuidade da atividade empresarial em consonância com o princípio basilar da Lei de Recuperação Judicial, os Recuperandos em mais um esforço de soerguimento, sobretudo com relação às propostas de pagamento da Classe IV, apresentam a seguinte proposta alternativa aos credores da Classe ME EPP.

### **PROPOSTA ALTERNATIVA A – PAGAMENTO PARA CREDOR COLABORADOR INSERIDO NA CLASSE ME EPP**

65% (sessenta por cento) de deságio do crédito arrolado na Recuperação Judicial do Grupo Recuperando;

12 (doze) meses de carência, a contar da homologação do plano de recuperação judicial;

Pagamento do crédito já com o deságio diluído em 10 (dez) anos, sendo parcelas anuais, respeitando o calendário agrícola;

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Juros de 0,7% ao mês, na correção monetária INPC.

Encargos punitivos por atraso com multa de 2% e juros de mora de 1% a.m.;

O credor anuente desta proposta alternativa renunciará, desde já, toda e qualquer discussão referente ao valor de crédito, classificação, origem, bem como, caso tenha contratos ou valores que não estão incluídos na Recuperação Judicial ou que estão sendo objeto de análise em demandas judiciais, abrindo mão de qualquer saldo remanescente, bem como, caso haja fixação de honorários sucumbenciais, seja no passado, presente e/ou futuro, desde já, concorda que cada parte ficará responsável ao adimplemento do seu representante processual;

O credor aderente a presente proposta deverá requerer a desistência de eventual impugnação de crédito/habilitação de crédito movido contra o Grupo Recuperando;

Suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento A, tanto em relação ao devedor principal quanto aos sócios, coobrigados e avalistas. Após a quitação integral dos valores previstos, a exigibilidade dos referidos créditos deverá ser considerada extinta, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

Na hipótese de existirem ações judiciais de conhecimento, execução ou recursos interpostos pelo credor anuente em desfavor do Grupo Recuperando, de seus sócios, coobrigados ou avalistas, o credor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, requerer a suspensão dessas ações até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento e, concomitantemente, desistir de todos os recursos em trâmite.

Após o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, deverá ser requerida a extinção definitiva das ações judiciais, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal,

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguirá as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

O Credor que optar por não fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

O credor poderá aderir esta proposta enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário.

Não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos, desde que a respectiva versão do Plano submetida à homologação contenha a forma de pagamento dos Créditos Estratégicos, aqui estabelecidos.

São essas as condições diferenciadas aos Credores da Classe IV, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais credores que não aderirem as propostas ofertadas, visto que seguiram o regramento disposto pelo plano originalmente apresentado.

### **PROPOSTA ALTERNATIVA B – PAGAMENTO PARA CREDOR COLABORADOR/FOMENTADOR**

O credor detentor de crédito com garantia real (Classe III) poderá ser tornar um “*Credor Colaborador/Fomentador*” e receber o seu crédito de forma diferenciada, observados os termos e condições abaixo:

Para enquadramento o credor signatário desta subclasse em questão deve preencher **cumulativamente** seguintes condições: **a) obrigatoriamente a injeção de produto e/ou dinheiro novo** (fomento), **não inferior ao valor de seu crédito arrolado e submetido junto a Recuperação Judicial**, com a liberação do recurso “ativo imediato em favor dos Recuperandos” até 15 (quinze) dias após a

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrê Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

homologação do Plano de Recuperação Judicial, devendo ser observada que as correções monetária do recurso liberado em favor dos Recuperandos será corrigido pela taxa PRONAF<sup>1</sup>, será pago em 10 (dez parcelas anuais), com carência para início do pagamento em 24 (vinte e quatro meses), a contar após a liberação do recurso; **b)** suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento B, tanto em relação aos recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas; **c)** concordará que os Devedores poderão **requerer a alienação de seus ativos**, visando injetar capital em suas atividades empresariais, autorizando desde já a possibilidade de venda dos ativos que estão garantidos em favor do credor anuente a proposta alternativa B; **e)** **requerer a extinção definitiva das ações judiciais de cobrança, execução, cumprimento de sentença, monitória e busca e apreensão**, de modo que o credor anuente concederá a quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor dos recuperandos, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas; g) **requerer a baixa** das restrições judiciais/administrativas em desfavor do grupo recuperando.

A presente proposta visa a preservação da atividade produtiva dos devedores, um dos principais objetivos da recuperação judicial, necessita, assim como o enfermo de oxigênio, da continuidade da cadeia de fornecimento de insumos, mercadorias e crédito.

Em troca, se deve assegurar condições diferenciadas de pagamento e fortalecimento de garantias a tais credores e fornecedores, essenciais à continuidade da atividade produtiva, ATRIBUINDO-SE-LHES A NATUREZA DE PARCEIROS ESSENCIAIS.

As assinaladas vantagens e privilégios podem compreender melhores condições para recebimento dos créditos, menores deságios do que aqueles impostos aos demais credores, ou mesmo, tudo "*ad exemplum*", a redução das parcelas de resgate do crédito.

---

<sup>1</sup> O **Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)** é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro, criada para financiar atividades agrícolas e não agrícolas desenvolvidas por pequenos produtores rurais

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucré Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

A permissão legal para essas negociações acarreta significativa melhora nos relacionamentos no ambiente empresarial, o qual segue a seguinte proposta:

- 50% (cinquenta por cento) de Deságio;
- 24 (vinte e quatro) meses de carência, a contar da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores;
- Pagamento do crédito em 10 (dez) anos, sendo parcelas anuais, respeitando o calendário agrícola de safra;
- Taxa de juros de 0,2 % ao mês e atualizadas mensalmente pelo INPC, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação judicial;
- Ficam mantidas integralmente eventuais garantias reais e fidejussórias constituídas, até integral e pontual liquidação do Plano de Recuperação Judicial.

Para fins de facilitação, o Grupo Recuperando apresenta o detalhamento das condições para adesão a proposta alternativa de pagamento *alhures*, de modo que, além das condições cumulativas acima, os credores interessados deverão observar os seguintes pontos:

O credor anuente **poderá ter distribuído ações judiciais de conhecimento, execução, cumprimento de sentença, monitória, busca e apreensão ou recursos interpostos em desfavor do Grupo Recuperando, de seus sócios, coobrigados ou avalistas**. Nesse caso, o credor anuente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, requerer a extinção dessas ações e recursos, referente à créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial em face dos recuperandos e terceiros coobrigados, renunciando ou arcando com eventuais honorários sucumbenciais eventualmente devidos a seu respectivo advogado

O credor anuente **concorda** que, caso existam contratos ou valores não incluídos na Recuperação Judicial, ou que estejam sendo discutidos em demandas judiciais — bem como eventuais recursos em andamento, sejam eles decorrentes da própria Recuperação Judicial ou de ações paralelas movidas pelo credor anuente de crédito submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial — este deverá renunciar expressamente a qualquer saldo remanescente, inclusive

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

a eventuais honorários sucumbenciais, comprometendo-se cada parte a arcar com os honorários de seus respectivos advogados.

O credor anuente deverá suspender as cobranças e exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, tanto em relação aos recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas. Após a quitação integral dos valores previstos, a exigibilidade dos referidos créditos deverá ser considerada extinta, de modo que o credor anuente concederá quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

O credor anuente concordará que os Devedores poderão requerer a alienação de seus ativos, visando injetar capital em suas atividades empresariais, autorizando desde já a possibilidade de venda dos ativos que estão garantidos em favor do credor anuente a proposta alternativa;

Após o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, o credor anuente deverá conceder quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor dos recuperandos, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

As restrições oriundas de decisões judiciais e/ou administrativas pleiteadas pelos credores interessados na proposta descrita, decorrente do inadimplemento das operações de créditos sujeitas e não sujeitas ao concurso de credores deverão serão baixadas (*exemplos: sisbajud, renajud e/ou pedido de certidões premonitórias nas matrículas dos bens imóveis dos Recuperandos*) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do plano de recuperação judicial;

Deverá **fazer adesão tempestiva** à presente proposta alternativa da subclasse, até o encerramento da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ciente que caso não ocorra a adesão, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Fica acordado que com a anuência a **proposta alternativa B**, caso haja quaisquer irresignações e/ou discussão judicial no âmbito da Recuperação

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Judicial, caberá ao credor anuente a pleitear a desistência, haja vista a satisfação do crédito através da **proposta alternativa B**;

O credor anuente fica ciente que, caso haja alguma modificação/alteração, ou qualquer outra situação que altere ou que implique o não preenchimento dos requisitos acima descritos para anuência da proposta alternativa B, ensejará o retorno do *status quo ante*, de modo que o crédito será adimplido conforme as condições originárias do plano de recuperação judicial.

Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, desde que se trate de crédito concursal, seguirá as regras e disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090